



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 05 /2017

Autoriza a revisão geral anual de que trata o Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários e Servidores Municipais.

O povo do Município de Chapada do Norte, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão geral anual de que trata o Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal é concedida aos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e aos vencimentos dos Servidores, nos percentuais abaixo especificados, na forma de reposição.

I - A recomposição dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais a título de reposição será de 29,28 (vinte e nove, vinte e oito por cento) sobre os atuais vencimentos.

II - A recomposição dos subsídios dos servidores municipais a título de reposição será de 6,29 (seis vírgula vinte e nove por cento) sobre os atuais vencimentos.

Parágrafo único - Não haverá recomposição nos subsídios dos servidores remunerados contemplados pelo Decreto Nº 8.948 DE 29.12.2016 que regulamenta a Lei Federal nº nº 13.152, de 29 de julho de 2015.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2017.

Art. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE EM 29 DE MAIO DE 2017.

Diego Eustáquio Soares
Diego Eustáquio Soares
Prefeito Municipal

Marta Gomes Soares
Auxiliar Administrativo
Câmara Municipal de
Chapada do Norte/MG

Mapeanos
02/06/2017